



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 765/18

PROTOCOLO N° 14.746.821-0

DATA: 28/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 518/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RESCUER

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 786/14, de 04/11/14.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n° 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1106/18 – Sued/Seed, de 01/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro de Educação Profissional Rescuer, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 786/14, de 04/11/14.

Este Centro localiza-se à Rua Visconde de Taunay, n° 449, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda. ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante a Resolução Secretarial n° 4240/16, de 26/09/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 546/16, de 16/08/16, pelo prazo de dez anos, de 25/07/16 a 25/07/26.



PROCESSO Nº 765/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3319/06, de 06/07/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3166/09, de 22/09/09. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6365/14, de 28/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 786/14, de 04/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 52/18, de 31/01/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 05/02/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 222 e 243)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 217/18, de 09/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 251)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2337/18, de 17/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 256)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 786/14, de 04/11/14.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso do protocolado no NRE:** reconhecemos nosso atraso, que foi pelo motivo da perda da data antecipada de seis meses de



PROCESSO Nº 765/18

entrega. Apresentamos as nossas mais sinceras desculpas e contamos com sua compreensão.

(...) **Melhorias:** salas de aula equipadas com Data Show e troca dos computadores em seis salas. Colocação de persianas com blackout nas salas 1 e 2. Instalação de computadores novos na biblioteca. Instalação de ar-condicionado nas salas 1 e 2 e salas da direção e administração. Aquisição de copiadora e de boneco ANNE e monitor cardíaco para o laboratório, bem como, novos livros de pesquisa. Pintura nas salas 1,2,3 e na fachada da instituição. Colocação de forro na secretaria e direção. Reforma da Cafeteria.

(...) Dispõe de **laboratório de Informática** equipado.

(...) O **laboratório específico** para o curso, está instalado em sala ampla, iluminada e arejada. Equipado com armários e demais materiais necessários para a realização das atividades práticas. Consta às fls. 228 e 229 a relação de equipamentos e materiais.

(...) O espaço da **biblioteca** é amplo. Dispõe de acervo bibliográfico básico e atualizado para o curso.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de cadeira com rolamento para mobilidade e banheiro adaptado.

(...) A instituição de ensino apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, vigente até 09/10/18 e a **Licença Sanitária** válida até 22/05/18.

(...) **Termos de convênio:** Sociedade Beneficente São Camilo, Hospital Vicentino, Hospital Bom Jesus, Hospital Santa Casa de Misericórdia, Hospital Municipal Amadeu Pupi e Hospital Universitário Regional Wallace Thadeu de Mello e Silva.

(...) **Avaliação Interna**, fl. 236, e quadro abaixo:

Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
T. XIII	40					2					0					19					19				
T. XIV	38					3					0					15					20				
T. XV		55					8				0						31					16			
T. XVI		51					14				0						6					31			
T. XVII			54					16				0						24					14		
T. XVIII			38					11				0						11					16		
T. XIX				51					25				0						1					-	
T. XX				41					15				0						2					-	
T. XXI				37					15				0						0					-	
T. XXII					44					10					1						-			-	
T. XXIII					48					18					2						-			-	
T. XIV					40					-					-						-			-	

leir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

* - ALUNOS CURSANDO/IRÃO FINALIZAR O CURSO EM 2018/2019



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 765/18

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 244)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 221, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como, o corpo docente e a coordenação do curso e do estágio, fls. 231 e 232, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em consonância com os incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou em 09/10/18 e a Licença Sanitária em 22/05/18, ambos com o processo em trâmite.

Proposta de Alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 786/14, de 04/11/14 :

Perfil Profissional de Conclusão do Curso:

De:

O Técnico em Enfermagem atua na promoção, prevenção e recuperação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Promove ações de orientação e preparo do paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.

Para:

O Técnico em Enfermagem realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxilia a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença. Prepara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos de gravemente enfermos. Aplica as normas de biossegurança.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 765/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1800 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e meio, 30 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Rescuer, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 786/14, de 04/11/14.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 765/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP